


Ofício n.º 29/2020/ARSEMA

Andradas, 27 de dezembro de 2020.

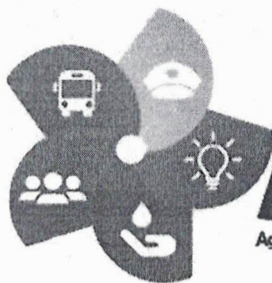
Ao Ilustríssimo Senhor
Regis Basso de Andrade
Vereador da Câmara Municipal de Andradas, MG

Assunto: **Encaminha.**

Senhor Vereador,

Câmara Municipal de Andradas Protocolizado Sob nº. <u>020</u> 05 JAN. 2021  Encarregado

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, por intermédio de sua Diretora Presidente, que a este subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, em relação ao Ofício nº. 045/2020/Vereador, informar que através do Ofício n.º



ARSEMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás



12/2020/ARSEMA (doc. anexo), a empresa SERBET foi notificada a adotar as seguintes providências:

1. Suspender a cobrança das áreas não demarcadas e indisponíveis para locação (faixa amarela, guia rebaixada, marcas de canalização, etc.);
2. Atuar em observância ao disposto no art. 26 da Lei nº 1.815/2017, a fim de que se abstenha de realizar qualquer cobrança que exceda o valor limite estabelecido para locação, uma vez que o usuário tem até o próximo dia útil para efetuar a regularização e somente após esse período a empresa poderia estar aplicando as sanções definidas no artigo supracitado;
3. Cumprir o disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 1.815/2017, para que o usuário seja notificado em períodos de meia hora;
4. Apresentar a relação de monitores contratados para atuar no município de Andradás.

Informo ainda que, foi dado o prazo de 5 dias para o seu cumprimento, sendo ressaltado à empresa que eventual descumprimento da notificação fará com que a mesma incorra nas sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 204/2020 e demais legislações pertinentes.

Esclareço, por fim, que o prazo para que a empresa cumprisse a notificação supracitada findou em 16/12/2020, sendo este o único ofício encaminhado como “Notificação” para a empresa até o momento, considerando que os outros ofícios encaminhados tinham como finalidade colher informações, bem como oportunizar que se manifestasse em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Fabiana Bertoli

Diretora-Presidente



ARSEMA
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás



Recebido em 09/12/2020.
Raquel P. Verra

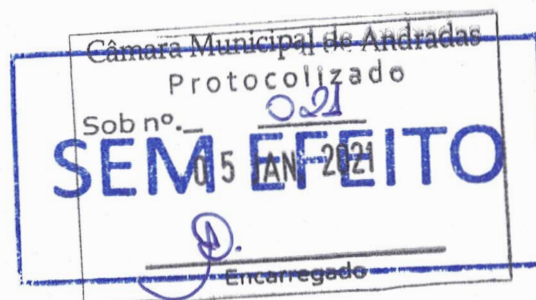
Ofício n.º 12/2020/ARSEMA

Andradás, 07 de dezembro de 2020.

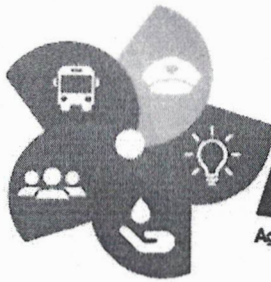
À EMPRESA SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
VEICULAR DO BRASIL LTDA
A/C: Leandro da Silveira Parente
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 99, Centro
CEP: 37795-000 Andradás – Minas Gerais

Assunto: **Encaminha.**

Prezado Senhor,



A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás – ARSEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, por intermédio de sua Diretora Presidente, que a este subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, em relação ao Ofício nº 328/2020, encaminhado pela Câmara Municipal, conforme



ARSEMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás



deliberado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, realizada no dia 03 de dezembro de 2020, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício, esta empresa adote as seguintes providências:

1. Suspenda a cobrança das áreas não demarcadas e indisponíveis para locação (faixa amarela, guia rebaixada, marcas de canalização, etc.);
2. Atue em observância ao disposto no art. 26 da Lei nº 1.815/2017, a fim de que se abstenha de realizar qualquer cobrança que exceda o valor limite estabelecido para locação, uma vez que o usuário tem até o próximo dia útil para efetuar a regularização e somente após esse período a empresa poderia estar aplicando as sanções definidas no artigo supracitado;
3. Cumpra o disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 1.815/2017, para que o usuário seja notificado em períodos de meia hora;
4. Apresente a relação de monitores contratados para atuar no município de Andradás.

Cumprе ressaltar que, eventual descumprimento desta notificação, sujeitará a empresa as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 204/2020, a serem aplicadas diretamente pela ARSEMA e, demais legislações pertinentes.



Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Fabiana Bertoli

Diretora Presidente